RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 20 de março de 2026 | Ano V | Edição nº 825

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Contratos 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.684, DE 12 DE MARÇO DE 2.026

"Autoriza o Município de Rio Grande da Serra a instituir o Programa Remédio em Casa e dá outras providências"

Autoria: Vereador Marcelo Alves da Silva

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Institui o Programa Remédio em Casa, no Município de Rio Grande da Serra, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas usuárias da Rede Municipal de Saúde, os medicamentos de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º. - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º. - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda às quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º. - Além da comprovação das situações pessoais, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – residência no Município de Rio Grande da Serra;

II – cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio na casa do paciente mediante avaliação.

Art. 6º. - A implantação e execução do Programa Remédio em Casa estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando-se as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º- A – O programa 'Remédio em Casa' poderá incluir, entre suas ações, a coleta de medicamentos vencidos ou em desuso, de forma a garantir o descarte ambientalmente adequado, evitando a contaminação do solo e da água.

§ 1º. - A coleta poderá ser realizada pelos agentes de saúde responsáveis pela entrega domiciliar dos medicamentos, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

§ 2º. - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com farmácias, unidades de saúde e cooperativas de reciclagem, com o objetivo de assegurar o encaminhamento correto dos medicamentos recolhidos para destinação final apropriada.

Art. 7º. - O Poder Executivo poderá regulamentar o Programa, definindo os procedimentos operacionais, critérios de priorização, periodicidade da entrega, formas de distribuição e demais aspectos necessários para a sua efetiva implementação.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de março de 2.026 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 43/2025=CM

Autógrafo: 03/2026=CM

Processo: 287/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.265, DE 12 DE MARÇO DE 2.026

"Altera dispositivos do Decreto Municipal nº. 1.719, de 08 de maio de 2.007, que regulamenta o regime de adiantamento para pagamento de despesas, instituído pela Lei Municipal nº. 1.647, de 15 de março de 2.007"

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1º.– Os artigos 6º. e 7º. , do Decreto Municipal nº. 1.719, de 08 de maio de 2.007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. – O valor do adiantamento fica fixado em R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º. – Para os adiantamentos previstos nos incisos VI e X, do artigo 3º. deste Decreto, fica fixado o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 7º. – .....

§ 3º. - Somente serão admitidas Notas Fiscais com valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), sob pena de responsabilização do funcionário."

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 12 de

março de 2.026 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

PA 282/2026

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Licitações e Contratos

Contratos

RESUMO DO CONTRATO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 89/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N. E-039/2024 DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

CONTRATADA: HC COMERCIO E SERVICOS LTDA

GESTOR DO CONTRATO: Mônica Mara Rodrigues

FISCAL DO CONTRATO: Greyce Sueli de Miranda Lima Paula

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Valor Total: R$ 815.510,94 (Oitocentos e quinze mil, quinhentos e dez reais e noventa e quatro centavos).

Data da Assinatura: 19/03/2026

Vinicius Brum Da Silva – Secretário de Educação, Inovação e Cultura.

.....